



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00482238320198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO NASCIMENTO RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer o que segue.

Informa a parte ré que realizou o depósito referente a condenação – porém, ao realizar o preenchimento da ficha de compensação, tendo em vista a grande demanda suportada pela Seguradora Líder, **houve erro material quanto ao número da vara preenchido na ficha**:

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01807375-4	ID Depósito 040271701042008314
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE
Vara <u>19A VARA CÍVEL</u>	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0048223.83.2019.8.17.2001	Type of Action/Process INDENIZATORIA	
Name of Author LEONARDO NASCIMENTO RIBEIRO	CPF/CNPJ 019.615.904-09	
Name of Defendant SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Name of Depositor SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Number of Receipt 1	Date of Issue 31/08/2020	Deposit in () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Value of Deposit R\$ 7.221,01
Autenticação mecânica do depósito		
CEF2717001191215092020009151633 7.221,01COM		

De antemão, é de ser relevado que o erro identificado **é sanável**, já que a informação do número do processo, bem como o nome do autor foram corretamente preenchidos. Vale ressaltar que, em virtude do momento pandêmico vivenciado, a fim de não postergar a obtenção do recebimento do montante pela parte autora, o erro poderá ser retificado através de **expedição de ofício à Instituição Financeira**, Caixa Econômica Federal, para que o valor seja corretamente destinado à parte autora, a saber LEONARDO NASCIMENTO RIBEIRO, CPF: 019.615.904-09.

Pelo exposto, requer:

- 1) Que seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja retificado o erro supracitado, tendo em vista que o valor depositado deverá ser destinado à parte autora LEONARDO NASCIMENTO RIBEIRO, CPF: 019.615.904-09;
- 2) A intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 21 de setembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~